



Número: **0003762-50.2014.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **21/05/2014**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Direito de Vizinhaça**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE ADEILDO PINTO (EXEQUENTE)		SAMYLA CARVALHO GONCALVES SILVA (ADVOGADO) JOAO AGRIPINO DA SILVA (ADVOGADO)	
REGINALDO DE SOUZA FERNANDES (EXECUTADO)		JOSE OLAVO CAVALCANTI RODIGUES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31865 204	28/06/2020 13:03	Execução / Cumprimento de Sentença	Execução / Cumprimento de Sentença

Exmº Sr. Dr. Juízo de Direito da 2a. Vara Cível
Regional de Mangabeira, desta Capital.

EXECUÇÃO DO JULGADO

JOSÉ ADEILDO PINTO, vem perante
V. Exa., via Defensoria Pública, infra assinada, para
requerer de V. Exa., a EXECUÇÃO DA
SENTENÇA, que deu ganho de causa ao exequente,
contra REGINALDO DE SOUZA FERNANDES,
executado, na forma abaixo:

2 - o executado foi condenado ao pagamento
na quantia de R\$ 1.350,00 reais, conforme
calculados abaixo.

CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA PARAÍBA

RESUMO DO CÁLCULO
VALOR DA CAUSA ATUALIZADO ATÉ
11/06/2020, PARA FINS DE CÁLCULO DAS
DESPESAS PROCESSUAIS, CONFORME
SENTENÇA DE ID. XXXXXXXX DOS AUTOS.



TERMO FINAL (ATUALIZAR ATÉ): 11/06/2020

IDENTIFICADOR: myO/D+Jn

TAXA DE JUROS MORATÓRIOS:

PROCESSO:

CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA:

0002349-65.2015.8.15.2003

Índices oficiais (ORTN, OTN, BTN e INPC)

1,00% a.m. - juros simples - a partir da data dos valores devidos

VALORES DEVIDOS

Termo inicial Valor Valor corrigido Juros a

partir de

Juros do

período(%)

Juros do

período(\$) Total(\$)

21/08/2017 1.350,00 1.478,74 21/08/2017 34,00%

502,77 1.981,51

Débitos atualizados até 11/06/2020 - **R\$ 1.981,51**

2 - Condenação do executado a fazer "- os reparos necessários ao imóvel, deixando no estado em que recebeu".



3 - Pagamento de honorários advocatícios, a base de 15% do valor da condenação que importa, na quantia de:

R\$ 1.350,00 x 15% = **202,50 reais**, estes deverão ser remetidos ao Fundo Especial da Defensoria Pública da Paraíba.

Total dos débitos: 1.981,51 + 202,50 = **2.184,01**

4 - Requeremos a intimação do Executado para pagar a quantia integral de 2.184,01 (Dois mil, cento e oitenta e quatro reais e um centavos), caso silencie, que seja referido valor lançado no sistema BacenJud.

5 - Não havendo saldo suficiente, sejam penhorados quantos bens bastem para o cumprimento da presente execução.

Nestes Termos

Pedimos Deferimento,

João Pessoa, 28 de junho de 2020

Assinado digitalmente.

